



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.724

Dá nova redação ao Inciso I, do art. 39, da Lei n. 5378, de 01 de julho de 1993, que autoriza a exploração de transporte coletivo de estudantes e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 89, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 - O inciso I, do artigo 39, da Lei n. 5378, de 01 de julho de 1993, que autoriza a permissão para a exploração dos serviços de transportes coletivos de estudantes e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - (...)

I - que o veículo tenha no máximo 10 (dez) anos de fabricação, ou, em caso contrário, renove seu cadastro a cada seis meses, apresentando vistoria técnica da rede autorizada.
(...)."

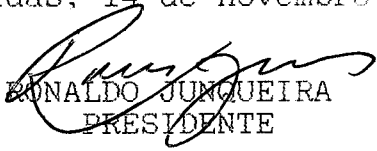
Art. 20 - Ficam acrescidos ao art. 39, da Lei n. 5378/93, os seguintes parágrafos:

"§ 19 - Na hipótese de os serviços serem prestados por ônibus, ficam os responsáveis pelas respectivas empresas, obrigados a apresentar toda a documentação de seus veículos, inclusive o certificado de vistoria do DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), ou outro órgão federal competente, independentemente do ano de fabricação."

"§ 20 - Em se tratando de ônibus com mais de 10 (dez) anos de uso, deverá ser realizada uma vistoria a cada seis meses e, para veículos com menos de 10 (dez) anos de uso, uma vistoria a cada ano."

Art. 39 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 14 de novembro de 1994.


RONALDO JUNQUEIRA
PRESIDENTE

Public. no "jornal da cidade"

edição nº 1102 - 17/11/94

Rua Junqueiras, 454

Cep 37701-033

Poços de Caldas

MG

Tel. (035) 722-1703

Fax 722-1094